

LEI Nº 3.711 - DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Convênio, com a Fundação Monteiro Lobato de Educação e Cultura de Araxá, CGC. nº 02.466.587/0001-54, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.390, de 11/05/98, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$ 9.971,00 (nove mil, novecentos e setenta e um reais), a serem pagos em uma única parcela, como forma de colaboração para que a referida entidade possa oferecer às crianças e adolescentes das camadas desfavorecidas matriculadas em Escolas Públicas, oportunidade de aprendizagem gratuita nas área de artes cênicas.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 1107.15814832.125-3231, ficha 405, do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.



Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

José Flausino Ferreira